PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.349, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do art. 1° da Lei Municipal n° 4.269, de 04 de julho de 2014, para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- O artigo 1°, da Lei Municipal n°. 4.269, de 04 de julho de 2014 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, n°. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o n° 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A, as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas , por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e nº 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras no 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula nº 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2° Oficio desta Comarca, e que, após novo desmembramento , passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m2 e lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A- 20113-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m2.(N.R.)

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2015.

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município
Em 04/03/2015
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.349, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 4.269, de 04 de julho de 2014, para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 4.269, de 04 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã nº. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A, as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e nº 1.499, de 04 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201-3-205/A-1, com área de 96.433,46 metros quadrados, conforme matrícula nº 19.531, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m2 e lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A- 201/3-205/A-1/D, com área de 15.045,81 m2(N.R.)

Art. 2º - Esta Lei vigorará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2015

PEDRO PAULO CORREA NAZARIO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 04 / 03 / 2015
Edição: 7220 Página C3
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 09/2015

Arapongas, 12 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

COM PEDIDO DE URGÊNCIA

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 4.269, de 04 de julho de 2014, que dispõe sobre a autorização para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município em garantia de operação de crédito.

Como constou no Projeto de Lei que deu origem à Lei nº. 4.269, de 04 de julho de 2014, o lote de terras unificado nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, matrícula nº 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e o lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m², foi oferecido em garantia de financiamento bancário.

Contudo, a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., através do processo administrativo nº. 19.618, de 03 de dezembro de 2014, solicitou a liberação do imóvel em apreço para que seja oferecido como garantia em operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A, empresa de celulares a qual a empresa revende.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**,

nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 080
DATAS ENTRADA 20 / 02 / 15
EXPEDIENTE 23 / 02 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 009/2015

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 4.269, de 04 de julho de 2014, para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 4.269, de 04 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, nº. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A, as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais nº 1.416, de 24 de junho de 1985 e nº 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matrícula nº 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m² e lote de terras nº 198-A/199-A/200/3-203/202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m²." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de fevereiro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 061
DATAS ENTRADA 20 / 02 / 15
EXPEDIENTE 23 / 02 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 07 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do art. 1° da Lei Municipal n° 4.269, de 04 de julho de 2014, para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de fevereiro de 2015, Projeto de Lei nº. 09/2015, de 12 de fevereiro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem, que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. desmembrou parte do lote constante da matrícula n°. 19.571, criando nova denominação, a qual será oferecida como garantia de crédito junto a TIM CELULAR S/A, empresa de celulares a qual a empresa revende.

Tal pratica já acontece no Município, com a devida aprovação legislativa, com o objetivo de estimular a diversificação econômica.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 09/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 099
DATAS ENTRADA 25/02/15
EXPEDIENTE 26/02/15
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.338/2015

Dispõe sobre a alteração do art. 1° da Lei Municipal n° 4.269, de 04 de julho de 2014, para que a Empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda. possa oferecer os lotes doados pelo Município de Arapongas em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR S/A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. O artigo 1°, da Lei Municipal n°. 4.269, de 04 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica autorizada a empresa Eldorado Agricultura e Participações Sociais Ltda., estabelecida na Avenida Maracanã, n°. 5.472, sala 02, Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o n° 03.873.224/0001-04, oferecer em garantia de operação de crédito junto a TIM CELULAR SIA, as áreas de terras doadas pelo Município de Arapongas, por meio das Leis Municipais n° 1.416, de 24 de junho de 1985 e no 1.499, de 03 de julho de 1987, que, após unificação com outros lotes, passou a constituir o lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201/3-205/A-1, com área de 96.435,46 metros quadrados, conforme matricula no 19.571, do Cartório do Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, e que, após novo desmembramento, passou a denominar-se lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-201/3-205/A-1/D, com área de 11.124,50 m^2 e lote de terras n° 198-A/199-A/200/3-2031202-A/6-204-A-20113-205/A-1/B, com área de 15.045,84 m^2. (N.R.)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente